



## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Anhanguera, estado de Goiás, **COMUNICA** a intenção de contratação, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA PALESTRAS - CAMPANHA MAIO LARANJA**, conforme apresentado no Termo de Referência, e conforme exigências descritas abaixo neste aviso. Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação e propostas adicionais, e especificações dos produtos/serviços, valor unitário e total, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Endereço, contato, e-mail, nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta. As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e endereçadas ao Setor de Compras ou encaminhadas para o e-mail: **dptcomprasanhanguera@hotmail.com**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data deste aviso, no caso de protocolo junto à prefeitura deverá ser observado o horário de funcionamento do Órgão, no caso de envio através de e-mail, serão consideradas as propostas enviadas até as 23:59 do dia 29/04/2025.

## **INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO**

### **1. DO OBJETO**

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA PALESTRAS - CAMPANHA MAIO LARANJA.**

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente documento tem como objetivo a realização de processo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA PALESTRAS - CAMPANHA MAIO LARANJA** tal contratação é fundamental para fortalecer as ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. A presença de um palestrante qualificado garante a abordagem adequada do tema, com linguagem acessível e impacto social, promovendo informação de qualidade e mobilização da comunidade em torno da causa.

### **3. DA FORMA DO FORNECIMENTO/DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A prestação do serviço ocorrerá por meio da realização de palestras presenciais, previamente agendadas pelo FMDCA competente, em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais locais estratégicos, conforme programação da Campanha Maio Laranja.

3.2. O profissional contratado será responsável pela elaboração do conteúdo, condução das atividades e fornecimento de material de apoio, quando necessário, respeitando a linguagem adequada ao público-alvo e os objetivos da campanha.

3.3. A prestação do serviço deverá ser exercida atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

### **4. DISCRIMINAÇÃO DAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS E DO VALOR ESTIMADO**

4.1. Os itens objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações e descrições abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA PALESTRAS - CAMPANHA MAIO LARANJA	UNIDADE	04	R\$ 1.266,66	R\$ 5.066,64

## 5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado diretamente a contratada, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido

## 6. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DO FORNECIMENTO

6.1. A presente contratação terá sua duração da data de assinatura do contrato e terá validade até 20/05/2025.

## 7. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DO FORNECIMENTO

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;
- 7.1.2. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento do contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 7.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 7.1.4. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;
- 7.1.5. - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

### 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;
- 7.2.2. Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;
- 7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;
- 7.2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 7.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.



7.2.6. Os fornecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

7.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

7.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.7.9. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar a proposta com o menor preço compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito acima.

8.3. No caso do procedimento de contratação direta, este aviso restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os orçamentos com os menores preços globais, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, e, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5 Uma vez enviada a proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

8.5.1. Caso o licitante envie mais de uma proposta, o mesmo poderá ser desclassificado.

## 9. DA FUNDAMENTAÇÃO

9.10. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso os valores auferidos em sede de Orçamentos demonstrarem ser compatíveis com os limites previstos no Decreto Federal 12.343/2024, quais sejam:

Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)

Ananguera, 25 de abril de 2025.

  
Comissão Permanente de Licitação

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de profissional especializado para ministrar 4 palestras educativas no mês de maio, em alusão à campanha Maio Laranja, com foco no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a serem realizadas em duas instituições escolares do município: Escola Joãozinho e Maria e Colégio Estadual Adelino Antônio Gomide, e também uma palestra para os pais, com local a definir.

### **2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. A presente solicitação tem por finalidade a contratação de profissional especializado para a realização de palestras educativas durante o mês de maio, em alusão à campanha nacional Maio Laranja, que visa o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A realização dessas palestras é de extrema importância para o fortalecimento da rede de proteção da infância e juventude, promovendo ações de conscientização, prevenção e orientação junto a alunos, pais e colaboradores das unidades de ensino do município.

As atividades acontecerão em duas instituições escolares: Escola Joãozinho e Maria, Colégio Estadual Adelino Antônio Gomide, e outra com o local a definir, com um total de 4 encontros, adaptados à faixa etária e ao perfil do público participante.

A ação está estruturada da seguinte forma:

- Palestras para alunos do Ensino Fundamental I (Joãozinho e Maria) com até 30 minutos de duração;
- Palestras para estudantes do Ensino Fundamental II e Ensino Médio (Colégio Estadual Adelino Antônio Gomide) com até 45 minutos, oferecendo um conteúdo mais aprofundado e reflexivo; \*Observação: As palestras no colégio aconteceram de formas separadas, o Fundamental II no turno da manhã e o Ensino Médio no turno da tarde, e em dias diferentes totalizando duas palestras.\*
- Palestras específicas para pais e responsáveis, serão realizadas em momento separado, com duração de até 1 hora, com o objetivo de fortalecer o diálogo familiar e orientar sobre sinais de alerta e canais de denúncia. O local das palestras ainda será definido.

Essa iniciativa está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com as políticas públicas de proteção integral, sendo essencial para promover o debate responsável sobre um tema muitas vezes silenciado, contribuindo para a formação de uma cultura de prevenção, escuta e acolhimento.

Assim, justifica-se plenamente a contratação do serviço, tendo em vista a relevância social da temática, o alcance educativo da ação e o compromisso do município com a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

#### **3.1**

Total de palestras: 4 (quatro)

Período de realização: durante o mês de maio, em datas a serem combinadas com o profissional

Locais e públicos-alvo:

Local	Público	Duração Máxima
Escola Joãozinho e Maria	Alunos do 1º ao 5º ano	30 minutos
Colégio Estadual Adelino A. Gomide	Alunos do 6º ao 9º ano	45 minutos
Colégio Estadual Adelino A. Gomide	Alunos do 1º ao 3º ano	45 minutos
À definir	Pais e responsáveis	1 hora

#### 4. DISCRIMINAÇÃO DAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS

4.1. Os itens objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>Contratação de profissional qualificado para ministrar um total de 4 palestras educativas e informativas durante o mês de maio, como parte da programação da campanha Maio Laranja, voltada ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.</p> <p>As palestras serão realizadas em dias e horários previamente acordados entre a contratante e o profissional, com apresentações voltadas para alunos, pais e colaboradores de três instituições de ensino: CEMEI, Escola Municipal Joãozinho e Maria e Colégio Estadual Adelino Antônio Gomide.</p> <p>A programação será distribuída conforme o público-alvo e faixa etária, com a seguinte organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Escola Joãozinho e Maria (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental): Palestra com duração máxima de 30 minutos, com conteúdo adaptado à compreensão das crianças em idade escolar.</li> <li>• Colégio Estadual Adelino Antônio Gomide (6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio): Palestra com duração máxima de 45 minutos, com conteúdo aprofundado, adequado à maturidade dos adolescentes. *Observação: As palestras no colégio aconteceram de formas separas, o Fundamental II no turno da manhã e o Ensino Médio no turno da tarde, e em dias diferentes totalizando duas palestras.*</li> <li>• Pais e responsáveis: Realização de palestras em momento separado dos alunos, com duração de até 1 hora, voltadas à</li> </ul>	UNID (PALESTRAS)	04

	<p>orientação familiar, prevenção e fortalecimento da rede de proteção à infância e juventude.</p> <p>As atividades serão pautadas no respeito à escuta sensível, linguagem acessível, conteúdos baseados em diretrizes legais e pedagógicas, e deverão contribuir para a formação cidadã e protetiva dos envolvidos.</p>		
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

## 5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado diretamente a contratada, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

## 6. PERFIL DO PROFISSIONAL / FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Formação superior em áreas como Psicologia, Serviço Social, Pedagogia ou áreas afins.
- 6.2. Experiência comprovada com palestras ou ações educativas sobre direitos da criança e do adolescente.
- 6.3. Capacidade de adaptação da linguagem para diferentes faixas etárias.
- 6.4. Postura ética, empática e acolhedora.
- 6.5. As palestras serão presenciais, com uso de linguagem acessível, recursos visuais e abordagem interativa quando possível. A agenda será definida em comum acordo com a coordenação das escolas e o profissional contratado.

## 7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Ministras as palestras conforme cronograma estabelecido em conjunto com a contratante, respeitando os horários, locais e públicos definidos;
- 7.1.2. Adaptar o conteúdo e a linguagem das palestras às diferentes faixas etárias, de forma ética, sensível, clara e pedagógica;
- 7.1.3. Manter postura profissional, ética e respeitosa durante toda a execução dos serviços;
- 7.1.4. Apresentar relatório descritivo das atividades realizadas, contendo informações sobre datas, locais, públicos atendidos e breve descrição do conteúdo abordado;
- 7.1.5. Emitir nota fiscal correspondente ao serviço prestado, observando os prazos e exigências legais;
- 7.1.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer situação que possa comprometer a realização das atividades previstas.

### 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Definir, em comum acordo com a contratada, o cronograma das palestras, respeitando os prazos e as necessidades das instituições de ensino envolvidas;
- 7.2.2. Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das palestras, com recursos mínimos necessários (ex.: cadeiras, mesas, equipamentos de som, projetor, etc.), caso necessário;
- 7.2.3. Divulgar previamente as palestras entre os públicos-alvo (alunos, pais e responsáveis), com apoio das direções escolares;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com o presente Termo de Referência;
- 7.2.5. Realizar o pagamento conforme previsto, após o cumprimento integral dos serviços e a apresentação de nota fiscal e relatório de atividades por parte da contratada.

## 8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

## 8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A sanção disposta no item 10.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

9.4. A sanção prevista no item 10.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.5. A sanção prevista no Item 10.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no Item 10.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção prevista no Item 10.2.5., observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

Anhanguera, de 23 de Abril de 2025.

Fabiana Maria Alves Silva  
Gerente Departamento de Compras  
Fabiana Maria Alves Silva